



Projeto de Lei nº 01/2015
De 16 de dezembro de 2014

"Autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Concessão de Uso, de bem imóvel que especifica, à Associação de Ensino Julian Carvalho - AEJC, para instalação e funcionamento da Faculdade de Ensino Superior Santa Barbara"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado, doravante denominado **Concedente**, a firmar o Termo de Concessão de Uso da Escola Fundamental "Hilda Holtz de Carvalho", imóvel sito a Avenida Antônio Lacerda, nº 160, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, sendo disponibilizado um total de 10 (dez) salas para abrigar os cursos técnicos de Enfermagem, Informática para Internet e Agronegócio, podendo ser utilizadas como laboratórios de enfermagem e salas de Informática, à empresa **Associação de Ensino Julian Carvalho - AEJC**, doravante denominada **Concessionária**, para instalação e funcionamento da Faculdade de Ensino Superior Santa Barbara;

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Concessão será concretizada mediante minuta do Termo de Concessão de Uso constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A Concessionária se compromete a fornecer 10% de Bolsas de Estudos sobre a quantidade de matriculados nos Cursos, destinados à estudantes residentes no Município.

Art. 3º - A Concessionária não poderá dar fins diversos à concessão de uso, ao avençado no Termo de Concessão de Uso.

Art. 4º - A Concessionária se responsabilizará pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto do Termo de Concessão de Uso.

Art. 5º - A Concessionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.

Art. 6º - A Concedente, fiscalizará o bom uso do imóvel cedido, notificando a Concessionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido.

Art. 7º - A concessão de uso será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo qualquer uma das partes solicitar sua extinção, desde que não traga prejuízos aos alunos matriculados na unidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento



TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, neste ato representada pela Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, CPF nº 165.243.178-07, RG nº 8.318.836-8, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, cidade de Pilar do Sul, doravante denominada **CONCEDENTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO – AEJC**, inscrita no CNPJ nº 07.331.745/0001-82, com sede na Rua XI de agosto, nº 2900, Bairro Valinho, na cidade de Tatuí, estado de São Paulo, mantenedora da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA-FAESB**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DAVID JULIAN**, na qualidade de Tesoureiro e Diretor Acadêmico, portador do RG nº 20.360.893-8 e inscrito no CPF nº 067.831.538-86, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Objetivando atender ao interesse público, este Termo tem por objeto a Concessão de Uso Total ou de Parte das dependências do imóvel de propriedade da **Concedente**, com fulcro no art. 137, § 2º da Lei Orgânica Municipal, Escola Fundamental Profª Hilda Holtz de Carvalho, imóvel sito a Rua Avenida Antônio Lacerda, nº 160, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sendo disponibilizado um total de 10 (dez) salas para abrigar os cursos técnicos de Enfermagem, Informática para Internet e Agronegócio, podendo ser utilizadas como laboratórios de enfermagem e salas de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Por este instrumento a Concedente cede para uso da Concessionária, por prazo de 36 (trinta e seis) meses, o imóvel descrito na cláusula segunda, destinada à instalação da Associação de Ensino Julian Carvalho – AEJC para os cursos técnicos descritos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária se obriga:

4.1 – apresentar, à Prefeitura Municipal, quando for solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

4.2 – praticar valores de acordo com a média do valor de mercado, como forma de propiciar oportunidades de estudo as camadas da população de menor poder aquisitivo;

4.3 – fornecer 10% de Bolsas de Estudos sobre a quantidade de matriculados nos Cursos, destinados à estudantes carentes residentes no Município;

4.4 – discutir com a Administração Municipal todas as propostas de reajustes das mensalidades;

4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal;

4.6 – submeter à aprovação à Prefeitura Municipal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

4.7 – a restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

4.8 – consultar a Prefeitura Municipal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

4.9 – responsabilizar-se pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

4.9.1 – para fins de aplicação deste item, Concedente e Concessionária elabora laudo de vistoria do imóvel, do qual constará a situação de conservação do imóvel a data da assinatura do presente termo de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A Concessionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

5.2 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Concessão;

5.3 – Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à concedente de qualquer turbação da posse que se verifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

6.1 – Manter constante sistema de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na Unidade, com a finalidade de garantir a qualidade do ensino ofertado à comunidade;

6.2 – Notificar a Concessionária em relação a possíveis desvios de finalidade na aplicação do presente termo ou quando tomar conhecimento de denúncias provenientes do corpo discente da Universidade.

6.3 – Efetuar ao final de cada ano letivo, avaliação das atividades desenvolvidas no próprio público cedido, com produção de relatório, do qual deverá ser enviado cópia à Concessionária, com a finalidade de garantir o bom e cabal desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO COMPARTILHADO DAS SALAS

A Concessionária tem pleno conhecimento e concorda que a Concessão, objeto deste termo, não lhe confere o uso exclusivo das salas de aula e outras dependências que constam da relação das dependências cedidas, especificada no item 11.2 da Clausula Décima Primeira deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

8.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2 – O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste termo de concessão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

A Concessão poderá ser dissolvida desde que de comum acordo entre as partes, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer multa para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta dissolução deverá levar em conta os direitos dos alunos matriculados no pólo, não podendo de forma alguma causar-lhes qualquer tipo de prejuízo, moral ou educacional.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este Termo de Concessão de Uso não rescinde e nem suspende nenhum contrato ou convênio vigente, que as partes tenham celebrado em data anteriores a sua expedição, mantendo em pleno vigor todas as suas cláusulas;

11.2 – No caso de Concessão parcial do uso do próprio público especificado, deverá ser anexado ao presente Termo, relação das dependências cedidas.

11.3- Ficam revogados os Termos de Concessão de Uso, expedidos anteriormente, para a mesma Concessionária e com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Concedente

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO
ANTONIO DAVID JULIAN
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PROJETO DE LEI N.º 01/2015
De 17 de dezembro de 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, À ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO – AEJC, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA”

Mensagem Justificativa n.º 075/2014

Prezado Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal conceder o uso da escola de ensino fundamental “Hilda Holtz de Carvalho” para a Associação de Ensino Julian Carvalho – AEJC.

Tal cessão destina-se a instalação em nossa cidade dos cursos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agronegócio e Técnico em Informática no período noturno.

O prédio da escola em questão é compatível com as necessidades da instituição de ensino, bem como não haverá prejuízo ao uso normal do bem.

A instalação de cursos técnicos e profissionalizantes é sempre salutar, eis que fomenta o desenvolvimento educacional e econômico.

No caso em tela, observamos que os cursos de Técnico a serem implantados são especialmente desejáveis, pela crescente demanda em profissionais da saúde, pela vocação agrícola do Município, bem como pela necessidade de preeminente de profissionais com conhecimentos mais profundos de informática.

Atualmente, os estudantes desta cidade que desejam obter qualificação nessas especialidades são obrigados a se deslocarem as cidades vizinhas gerando grande desgaste físico, mental e a um grande custo pelo Poder Público, o qual financia o transporte nessas circunstâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

A concessão se dá inclusive com a esperança de ampliação da oferta de cursos e quiçá com a instalação definitiva da Faculdade em nossa cidade.

Ademais, a instituição de ensino ofertará bolsas de estudo a estudantes pilarenses carentes.

Entendemos tratar-se de uma grande oportunidade para a juventude deste município sendo dever ético e moral do Poder Público envidar esforços para viabilizar a vinda dos cursos.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Sr.

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP.